



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, referente à ficha nº.20190732, empenho nº.23 e liquidação de nº.3 até a nº.5, respectivamente, com datas de 30/01/2019, 06/02/2019 e 06/02/2019, no valor total de R\$:71.400,00 ((Setenta e um mil e quatrocentos reais)), referentes às Notas Fiscais Eletrônicas, conforme detalhamento a seguir:

Número da liquidação	Valor em RS	Nota Fiscal Eletrônica	
		Nº. da nota	Data da nota
3	35.700,00	000.021.382	23/01/2019
4	17.850,00	000.021.399	01/02/2019
5	17.850,00	000.021.402	01/02/2019

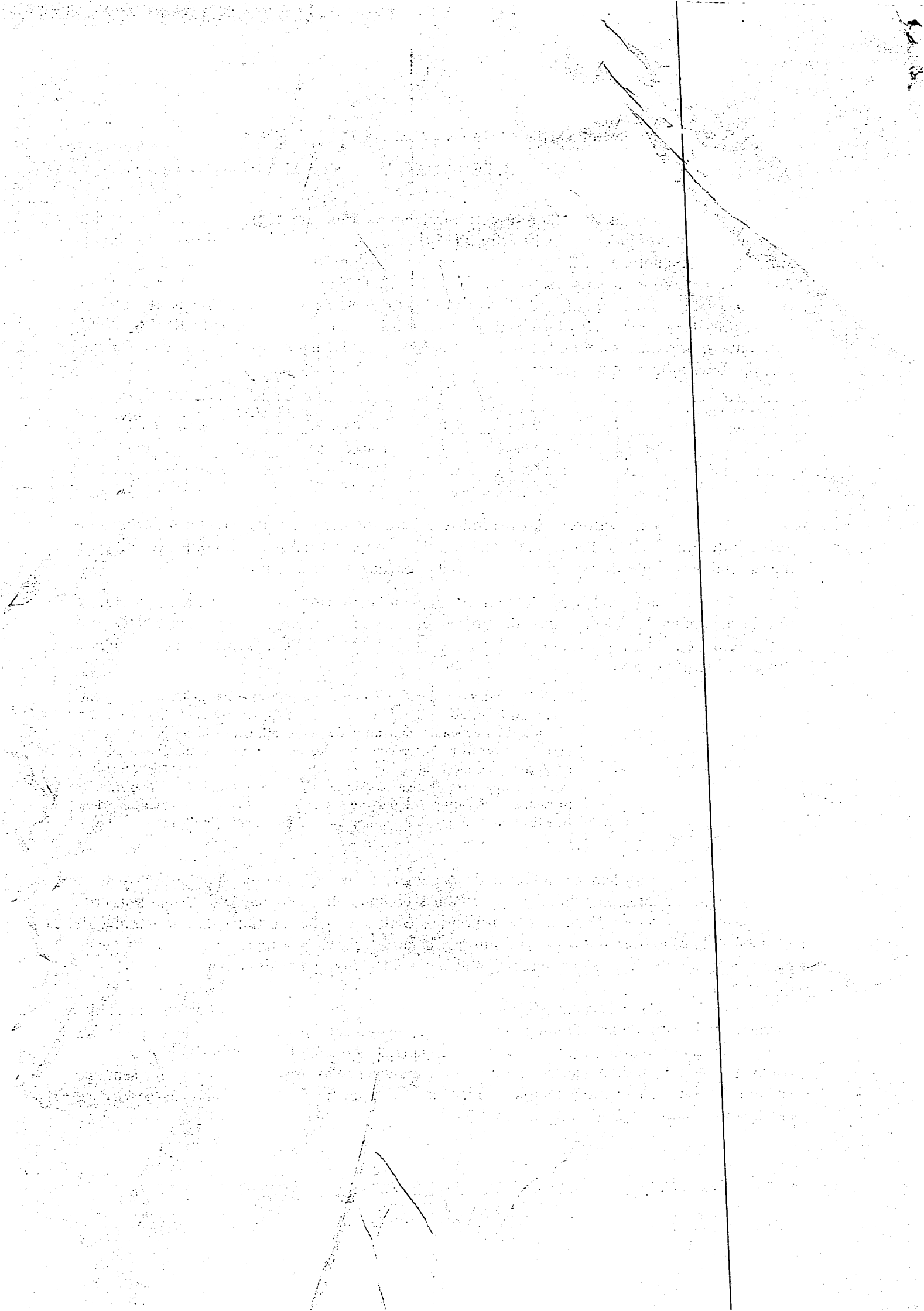
Tais valores são oriundos da Ata de Registro de Preços nº.090/2018, decorrente do Pregão Presencial nº.150/2018, para aquisição de combustível para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Município.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica** das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.  
(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Cabe destacar, são muitas as carências apresentadas pelo município de Caldas Novas/GO, de forma que o Município não pode ficar sem combustível, devido suas obrigações de fiscalização tributária, posturas, remoção de pacientes do SAMU, de ambulâncias sanitárias. A máquina administrativa não tem como se movimentar e realizar suas atividades fins sem que adquira combustível, como exemplo, podemos citar a coleta de lixo urbano, os serviços e urbanismo e conservação de vias públicas.





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

A parada da máquina administrativa pela falta de combustível com certeza afetaria significativamente o turismo em nossa cidade assim como a qualidade de vida da nossa população, já que com o período chuvoso o mato tende a crescer e ocupar rapidamente, ocasionando riscos à saúde e à segurança pública. Do mesmo modo, sem combustível, o Município não conseguirá realizar a coleta diária de resíduos sólidos domésticos, os quais fatalmente ficariam alojados nas vias públicas, colocando em risco extremo a saúde pública.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada ainda mais com a paralização de seus veículos em decorrência da falta do combustível necessário para abastecimento.

É nítida a debilidade da saúde financeira da maioria dos municípios brasileiros, mas também, nítida é a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, os quais não podem sofrer riscos de paralisação ou mesmo terem execução prejudicada, uma vez que colocaria em risco a saúde pública, o meio ambiente e a segurança dos munícipes e visitantes turísticos, inclusive do próprio patrimônio público, já que seus veículos e máquinas oficiais necessitam de descolamento para realização dos serviços de preservação e manutenção das públicas.

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a entrega do produto para continuidade das diversas atividades do Município, as quais, caso sessem, podem causar grandes danos ao interesse público local, seja em relação às questões de saúde, seja em relação à segurança pública.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos que são utilizados na atividade fim do Município visando a continuidade dos serviços públicos, para que não haja prejuízo nem ao interesse público nem à coletividade.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Prefeito do Município de Caldas Novas/GO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (07/02/2019).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado esta JUSTIFICATIVA, com a fixação no PLACARD do município e encaminhado para publicação no Diário oficial Eletrônico do Município.

Caldas Novas/GO, 07/02/19.

Valeria  
Responsável

  
EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA  
Prefeito do Município de Caldas Novas/GO